



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 431 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cambuci, altera a Lei 071/11 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu, Prefeito do Município de Cambuci, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui normas gerais para a Guarda Municipal de Cambuci, baseada no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, na Lei Federal 13.022/2014 e Lei Federal 13.675/2018.

Art. 2º- A Guarda Municipal de Cambuci, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com autonomia administrativa, funcional e financeira, essencial e vinculada ao sistema municipal de segurança pública, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, possui a função de proteção da população, de ordem pública, mediante ações preventivas e comunitárias, a proteção dos bens, serviços e instalações, a proteção do meio ambiente, a operação e fiscalização de trânsito e outras funções conforme dispuser esta lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º- São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Cambuci:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- É competência geral da Guarda Municipal de Cambuci a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º- São competências específicas da Guarda Municipal de Cambuci respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Capítulo IV Do Ingresso e das Atribuições

Art. 6º- A admissão para a carreira da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público aberto a candidatos de ambos os sexos, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em edital, para o cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, sob regime jurídico da Lei Municipal Complementar nº 01 de 31 de agosto de 1993 e na forma prevista por esta Lei.

Art. 7º- São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no quadro de Guarda Municipal, além de outros previstos no edital:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – possuir nível médio completo de escolaridade;
- III – possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo exigido categoria “AB”;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição; e
- V – idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais.
- VI – quitação com as obrigações militares, e eleitorais;
- VII – aptidão física, mental e psicológica.

Art. 8º- A Guarda Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º- O servidor da Guarda Municipal nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 10- A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos por Lei Complementar Municipal, após ampla discussão com comissão representante dos servidores.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§ 1º - O servidor da Guarda Municipal que, observadas as regras constantes neste artigo, não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º - Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, através de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

§ 3º - A exoneração de que trata este artigo só poderá ocorrer após o cumprimento do princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 11- Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, por paternidade, por acidente em serviço e para tratamento de pessoa da família, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Parágrafo Único – O servidor da Guarda Municipal em estágio probatório não poderá ser cedido ou removido.

Art. 12- Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

- I – exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- II – estiver no gozo das licenças;
 - a) para acompanhar cônjuge;
 - b) para o serviço militar;
 - c) para atividade política;
 - d) para desempenho de mandato classista;
- III – estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;
- IV – estiver cedido para outro órgão ou entidade não municipal.

Parágrafo Único - A contagem do prazo do estágio probatório de que trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento ou da cessão.

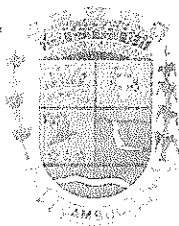
Art. 13 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal, observada a Lei Complementar nº 01 de 31 de agosto de 1993 e demais dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 14 - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 15 - O Município de Cambuci poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 16 - O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, de acordo com esta Lei Municipal, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º - O cargo de Corregedor e Ouvidor serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, terão mandatos de 2 (dois) anos e serão escolhidos dentro do quadro de carreira da Guarda Municipal de Cambuci, dentre aqueles que possuírem idoneidade comprovada.

§ 2º - O Corregedor e Ouvidor terão perda de mandato decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal.

Art. 17 - A Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispõe esta Lei Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 18- Os cargos em comissão das Guardas Municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade da Guarda Municipal de Cambuci.

Art. 19- Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 20- Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Parágrafo Único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 21- Fica o poder público autorizado a criar linha telefônica com o número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 22- A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 23- É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal no Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Art. 24- São obrigações comuns a todos os membros da corporação em atividade:

- I - manter o documento de Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- II - responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estejam em seu poder em decorrência do serviço;
- III - conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito;
- IV - portar o documento de Carteira Nacional de Habilitação;
- V - dirigir a viatura da Guarda Municipal que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;
- VI - zelar pelo funcionamento e manutenção das viaturas;
- VII - vistoriar a viatura ao assumir sua condução e informar ao superior imediato os defeitos ou alterações encontradas bem como preencher os documentos pertinentes;
- VIII - conferir os equipamentos obrigatórios existentes na viatura informando ao superior qualquer alteração encontrada;

CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25- O regime disciplinar da Guarda Municipal, tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

das respectivas advertências e punições, voltadas à classificação do comportamento da integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Caberá a Corregedoria da Guarda Municipal aplicar as penalidades das transgressões do servidor integrante da Guarda Municipal.

Art. 26 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 27- São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a obediência às ordens do superior hierárquico;
- II - a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal;
- V - a consciência das responsabilidades;
- VI - a lealdade à instituição que serve;
- VII - atendimento com solicitude ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Parágrafo Único - Estão sujeitos a este regulamento, além dos membros efetivos da Guarda Municipal:

- I - os alunos dos cursos de formação da Guarda Municipal;
- II - os Guardas Municipais ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

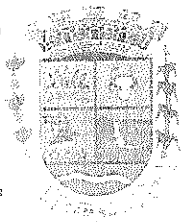
CAPÍTULO XIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 28- Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

- I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;
- II – deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
- III – deixar de prestar declarações em processo administrativo e sindicância disciplinar, quando regularmente intimado;
- IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;
- VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

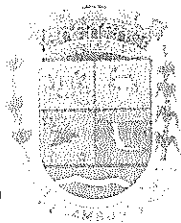
- VII – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;
- XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII – proceder de forma desidiosa;
- XIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- XIV – cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVI – inserir ou facilitar, inserção de dados falsos no sistema de informações.

CAPÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS

Art. 29- Na execução das suas atribuições, os componentes da corporação, dentro de suas respectivas competências, deverão elaborar os seguintes documentos:

- I – Ficha de Ocorrência;
- II – Boletim de Atendimento;
- III – Boletim do Comando;
- IV – Auto de Infração;
- V – Parte;
- VI – Queixa;
- VII – Relatório;
- VIII – Estatística;
- IX – Termo de constatação;
- X – Ficha Funcional Individual.

§ 1º - A Ficha de Ocorrência é documento elaborado por membro da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito, onde serão relatados fatos, que indiquem a existência de ilícito penal, relacionando dados de pessoas envolvidas e objetos apreendidos, que possuem relação com estes fatos, visando o encaminhamento a autoridades policiais competentes bem como a informar o Comando da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§ 2º - O Boletim de atendimento é documento elaborado por membro da Guarda Municipal para relatar ao Comando da Guarda Municipal atendimento realizado em decorrência do serviço, envolvendo fato que não se enquadre como ilícito penal.

§ 3º - Boletim do Comando é documento emitido pelo Comando da Guarda Municipal onde o Comandante tornar público todas as suas ordens, bem como as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva a Guarda Municipal ter conhecimento.

§ 4º - O Boletim do Comando é constituído de quatro partes:

- a) serviços diários;
- b) instrução;
- c) assuntos gerais e administrativos;
- d) justiça e disciplina.

§ 5º - Do Boletim do Comando constará:

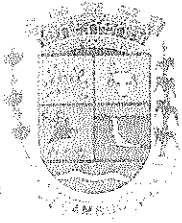
- a) discriminação do serviço a ser feito pela Guarda Municipal;
- b) ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas;
- c) determinações das autoridades superiores ou de outras esferas de governo, mesmo que já cumpridas, com citação do documento de transmissão;
- d) alterações ocorridas com o pessoal e o material da Guarda Municipal;
- e) ordens e disposições gerais que interessem a Guarda Municipal, com indicação do órgão oficial em que forem publicados.

§ 6º - Auto de infração é documento, regulamentado por lei específica, elaborado por membro da Guarda Municipal no exercício de suas atribuições, destinado a aplicação de medidas administrativas de penalização;

§ 7º - Parte é o documento elaborado por membro da Guarda Municipal com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere relevante ou infração disciplinar, envolvendo subordinado ou membro de graduação inferior, fato de interesse da Corporação, ou ainda realizar solicitação.

§ 8º - Queixa é o documento elaborado por membro da classe de Guarda Municipal ao Comandante da Corporação, com a finalidade de informar a superior hierárquico e ao Corregedor fato que considere relevante ou infração disciplinar envolvendo superior hierárquico ou membro de graduação superior.

§ 9º - Ao receber a queixa ou parte e antes de apreciá-la o Comandante dará ciência ao Corregedor e ao servidor reclamado do inteiro teor do documento recebido para os procedimentos legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§ 10º - Relatório é documento informativo conclusivo elaborado por membro da Guarda Municipal;

§ 11º - Estatística é o levantamento quantitativo e qualitativo das atuações da Guarda Municipal de Cambuci;

§ 12º - Termo de Constatação é o documento lavrado por membro da Guarda Municipal declarando expressamente fato ou circunstância constatada.

§ 13º - Ficha Funcional Individual é o documento o qual constará todos os dados e alterações funcionais do Guarda Municipal, que deverá ser devidamente atualizado pelo Departamento Administrativo;

Parágrafo Único- A criação desses documentos deverá ser aprovada através de votação na Câmara Municipal de Cambuci.

CAPÍTULO XV DA DISPENSA

Art. 30- As dispensas dos serviços, como recompensas, podem ser:

I - dispensa total dos serviços, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal;

II - dispensa parcial dos serviços, quando isenta de algumas atividades que deverão ser especificadas quando da concessão.

III- Na data do aniversário do Guarda Municipal;

§ 1º - A dispensa total dos serviços é de competência exclusiva do Comandante e será concedida pelo prazo máximo de oito dias, não podendo ultrapassar a dezesseis dias, no decorrer do ano.

§ 2º - A concessão dos benefícios citados nos incisos I, II e III, não prejudicará os demais direitos dos Guardas Municipais.

CAPÍTULO XVI DO ANIVERSÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 31- O Aniversário da Guarda Municipal será comemorado no dia 06 de Outubro de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 01 de 06 de Outubro de 1993, que Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Cambuci.

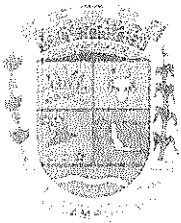
CAPÍTULO XVII DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS DE COMANDO

SEÇÃO I

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

DO COMANDANTE

Art. 32- O Comandante é o responsável por tudo o que ocorrer em todos os setores da Guarda Municipal além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

I – superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente.

II – ter a iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

III – esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação, pelas normas morais;

IV – imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;

V – cuidar para que os ocupantes de funções de comando sirvam em tudo de exemplo para seus subordinados;

VI – conhecer bem seus comandados;

VII – providenciar para que a Guarda Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;

VIII – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;

IX – nomear e designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

X – realizar movimentações interna de pessoal, objetivando melhor convivência do serviço;

XI – estabelecer normas Gerais de Atuação da Guarda Municipal;

XII – conceder a seus subordinados, férias anuais, de acordo com as normas vigentes;

XIII – manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Municipal;

XIV – despachar ou informar com presteza os requerimentos consultas, queixas, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;

XV – anular, quando houver razão para isso, qualquer ato seu, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

XVI – providenciar a documentação necessária, e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Municipal;

XVII – solicitar de 2 (dois) em 2 (dois) anos junto ao Executivo Municipal, cursos de capacitação e reciclagem aos membros da Guarda Municipal, necessários a sua atuação profissional;

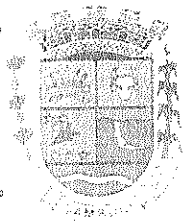
XVIII – representar a Guarda Municipal em todos os eventos em que esta for convidada ou, no seu impedimento nomear outro para que o faça;

XIX – promover e incentivar a participação dos Guardas, nos atos e datas comemorativas de relevância para a corporação.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- XX – responsabilizar-se pelo patrimônio da corporação;
- XXI – elaborar ou criar comissão que elabore as Diretrizes de Ensino da Guarda Municipal e submeter à aprovação do Prefeito Municipal referente ao descrito no inciso XVII;
- XXII – elaborar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal, caso seja necessário efetuar alguma mudança.
- XXIII – promover a integração da corporação com os demais órgãos públicos, bem como com a sociedade organizada e meios de comunicação;
- XXIV – requerer junto aos órgãos que possuem membros da Guarda Municipal trabalhando por cessão ou permuta informação a cerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;
- XXV – encaminhar representação a Corregedoria ou superior hierárquico, da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal.
- XXVI – aplicar penalidade na forma prevista em lei;

SEÇÃO II DO SUBCOMANDANTE

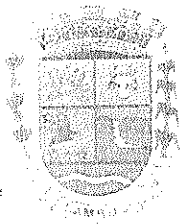
Art. 33- Ao Subcomandante compete, além das atribuições e deveres estabelecidos em regulamento, substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:

- I - o Subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do Comandante da Instituição, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;
- II – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste;
- III – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- IV – velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da instituição;
- V – fiscalizar, orientar e avaliar os membros da corporação, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comando da Guarda Municipal;
- VI – executar as funções delegadas pelo Comandante da Guarda Municipal, quando este estiver presente, agindo de forma a integrada com este, trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;
- VII – promover a integração dos membros da Guarda Municipal na formação do espírito corporativo;
- VIII - atuar nas relações públicas da corporação junto à comunidade;
- IX – cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro de suas competências;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 34- Entende-se por Corregedoria o órgão próprio permanente, autônomo, independente, tendo como objetivo promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal.

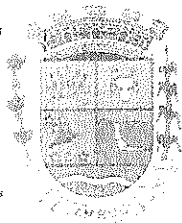
Parágrafo Único - A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Municipal.

Art. 35- O Corregedor é o responsável pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal no exercício ou não, e a ele compete:

- I – apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidoria Geral do Município ou qualquer outro meio;
- II – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;
- III – realizar visitas de inspeção e correção extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Municipal;
- IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal de Cambuci, dando andamento às representações e denúncias cuidando para sua competente e integral conclusão;
- V – instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
- VI – requisitar informações ou avocar processos e mandamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- VII – realizar correções, auditorias, processos administrativos e sindicâncias, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- VIII – decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- IX – julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

§ 1º. O processo administrativo disciplinar, no âmbito da Guarda Municipal, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação, que será presidida pelo Corregedor que nomeará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinares, sendo que um dos membros deverá ser superior hierárquico do investigado.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§ 2º. No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O processo só será cabível de punição quando o acusado membro da corporação for julgado culpado pela maioria da comissão julgadora.

§ 4º - Da decisão final do Corregedor, caberá recurso ao Exmo. Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 36- A ocupação do cargo de Corregedor em suas atribuições, conforme determinadas no artigo anterior, exige-se para tanto os seguintes requisitos:

- I – pertencer a Carreira de Guarda Municipal no mínimo Guarda Municipal 1ª Classe e 08 (oito) anos de serviços prestados a Corporação;
- II – conduta ilibada conforme certidões criminais e Avaliação da Ficha Funcional do servidor;
- III – comportamento ótimo.

Parágrafo único. Fica criado no organograma municipal o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, com simbologia CAS 4, sendo que a nomeação somente poderá ocorrer após término da vigência da Lei Complementar 173/2020.

Art. 37- A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cambuci, será dirigida pelo Ouvidor da Guarda Municipal, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:

- I - receber e garantir a apuração de denúncias, reclamações, sugestões e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, a legislação e o regulamento da Guarda Municipal, praticado por servidores públicos de carreira do Quadro de profissionais da Guarda Municipal;
- II - realizar diligências nos locais de serviço dos Guardas Municipais sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;
- V - manter atualizado Banco de Dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VI - acompanhar sempre que necessário o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações, que se iniciou no âmbito da Ouvidoria da Guarda Municipal;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- VII - elaborar anualmente relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, que ficarão à disposição de qualquer interessado;
- VIII - e demais atribuições conferidas em norma regulamentadora.

Parágrafo Único - As consultas, reclamações, sugestões, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, inclusive por via eletrônica.

Art. 38- Fica criado no organograma municipal o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, com simbologia CAS 4, sendo que a nomeação somente poderá ocorrer após término da vigência da Lei Complementar 173/2020, a ser preenchido por servidores integrantes do quadro de carreira da Guarda Municipal, com idoneidade comprovada.

CAPÍTULO XVIII DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 39- O Plano de cargos, carreiras e remuneração da Guarda Municipal de Cambuci é fundado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.
- V- em consonância com a Lei Federal específica das Guardas Municipais 13.022/2014.

Art. 40- Para fins desta Lei considera-se:

- I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo através de concurso público;
- II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidade;
- III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
- IV – Nível: indicativo da graduação hierárquica e da respectiva posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de tempo de efetivo serviço, formação e titulação;
- V – Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho, representado por letras;
- VI – Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o nível e grau; e

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

VII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 41- O quadro de cargos da Guarda Municipal de Cambuci, é composto exclusivamente por Guardas Municipais, dispostos nas seguintes graduações hierárquicas:

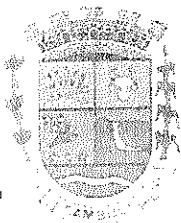
- I – 3ª classe;
- II – 2ª classe;
- III – 1ª classe
- IV – subinspetor.
- V – inspetor de 2ª classe
- VI – inspetor de 1ª classe

Parágrafo Único - Os Cargos de Guardas Municipais acima descritos serão providos de divisas, conforme descritos abaixo:

- I – 3ª classe – classe inicial, então não possui identificação;
- II – 2ª classe – dois traços paralelos no braço;
- III – 1ª classe – três traços paralelos no braço;
- IV – subinspetor – um brasão da Guarda Municipal e um traço no ombro;
- V – inspetor de 2ª classe – um brasão da Guarda Municipal e dois traços no ombro;
- VI – inspetor de 1ª classe – um brasão da Guarda Municipal e três traços no ombro.
- VII – subcomandante – um brasão da Guarda Municipal entre louros e abaixo duas estrelas douradas lado a lado, no ombro;
- VIII – comandante – um brasão da Guarda Municipal entre louros e três estrelas douradas a baixo em forma de triângulo, no ombro.

Art. 42- Serão condições indispensáveis à admissão para a função de Guarda Municipal – 3ª Classe, dentre outros, a aprovação no teste de aptidão física e a comprovação de aptidão psicológica para o exercício da função e para o porte de arma, quando for o caso.

§ 1º - A aptidão psicológica para a classe de Guarda Municipal – 3ª classe, será atestada por psicólogo do trabalho designado pela administração municipal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

§ 2º - A avaliação psicológica destinar-se-á a verificar, mediante uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido para a classe de guarda, com especial atenção ao registro e porte de arma de fogo, em conformidade com o disposto na Legislação vigente.

§ 3º - Os parâmetros para avaliação do perfil psicológicos serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43- Fica o servidor obrigado a submeter-se a curso de formação e capacitação, sendo sua aprovação condição indispensável ao ingresso no quadro de servidores da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XX DA PROMOÇÃO

Art. 44- As promoções dentro dos quadros de pessoal ocupantes de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Cambuci obedecerão ao Plano de Carreira constante desta Lei.

Art. 45- A promoção na Guarda Municipal consiste na ascensão dentro da carreira de forma automática e mediante tempo de serviço.

Art. 46- É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação em igualdade de condições às promoções, desde que observadas às normas do plano de carreira.

Art. 47- À promoção concorrem:

- I – Para Guarda Municipal de 2ª classe, os Guardas Municipais de 3ª classe;
- II – Para Guarda Municipal de 1ª classe, os Guardas Municipais de 2ª classe;
- III – Para Sub-inspetor, os Guardas Municipais de 1ª classe;
- IV – Para Inspetor de 2ª classe, os Guardas Municipais no cargo de Sub-inspetor;
- V – Inspetor de 1ª classe, os Guardas Municipais no cargo de inspetor de 2ª classe.

Art. 48- As promoções para as classes de Guarda Municipal serão automáticas, para os que já exercem o cargo, após a entrada em vigor desta Lei, contando-se para tanto o tempo de serviço já prestando por cada servidor a esta municipalidade.

Art. 49- O direito a Promoção a cargo de Carreira será obtido, cumpridos os seguintes interstícios mínimos exigidos na evolução funcional, sem prejuízo das demais exigências legais, computando para tanto apenas o tempo em efetivo exercício na função de Guarda Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- I – no cargo de Guarda Municipal de 2ª classe, 03 (três) anos;
- II – no cargo de Guarda Municipal de 1ª classe, 08 (oito) anos;
- III – no cargo de Guarda Municipal de sub-inspetor, 15 (quinze) anos;
- IV – no cargo de Guarda Municipal de inspetor de 2ª classe, 22 (vinte e dois) anos;
- V – no cargo de Guarda Municipal de inspetor de 1ª classe, 30 (trinta) anos;

§ 1º - Interrompe o interstício:

- I – A pena de suspensão;
- II – A falta injustificada;
- III – o provimento em função gratificada ou cargo em comissão em qualquer outro órgão da administração pública municipal, exceto na área de segurança pública.

§ 2º - Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade, da volta ao trabalho ou da exoneração da função ou cargo.

Art. 50- O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

- I – Será contado a partir da data da entrada em vigor desta Lei;
- II – Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição à contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, exceto:
 - a) nos casos de licença-maternidade e licença-prêmio, cujo período é contado integralmente;
 - b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, devidamente comprovado por perícia médica feita por médico perito do trabalho, contratado ou efetivo dessa municipalidade;
 - c) nos casos de afastamento para o cumprimento de mandato eleitoral.

§ 1º - Nos casos de licença e afastamentos descritos acima, a evolução funcional recairá somente sobre o período trabalhado.

CAPÍTULO XXI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE

Art. 51- Os Cargos de Comandante e de subcomandante da Guarda Municipal serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os Guardas Municipais que possuem o cargo de subinspetor ou superior a este, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os cargos mencionados no *caput* deste artigo serão, obrigatoriamente, ocupados por servidores públicos municipais pertencentes dos quadros da Guarda Municipal.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

CAPÍTULO XXII DA JORNADA

Art. 52- O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e os campos de atuação, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas, sujeito à escala de revezamento e plantões.

Art. 53- Poderá o Guarda Municipal fazer, até no máximo, 80 (oitenta) horas extras, devidamente anotado no assentamento funcional.

Parágrafo Único - Quando for necessário ultrapassar a quantidade de horas extras máximas do *caput* deste artigo, deverá ser pago a título de indenização as horas excedentes, com fulcro no art. 60, da Lei Complementar 01-1993, devendo o Comandante da Guarda Municipal requerer.

CAPÍTULO XXIII DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 54 - Os integrantes da Guarda Municipal são regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais – Lei Complementar 01 - 1993, pelas normas da presente Lei e as normas gerais de ação da própria Guarda Municipal e demais aplicáveis a espécie.

Art. 55- Os vencimentos, salários e percentuais de gratificação, funcional e adicionais dos servidores da Guarda Municipal serão fixados em quadro de pessoal e nesta Lei.

Art. 56- O Guarda Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimento constante nessa Lei;

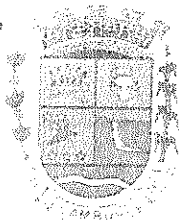
Art. 57- O Comandante da Guarda Municipal de Cambuci, receberá o salário de carreira acrescido da Função Gratificada - FG, com valor já estabelecido em lei própria pelo Município de Cambuci.

Parágrafo Único - O Subcomandante da Guarda Municipal de Cambuci, receberá o salário de carreira acrescido da Função Gratificada - FG, com valor já estabelecido em lei própria pelo Município de Cambuci.

Art. 58- Serão incorporadas ao vencimento dos Guardas Municipais as seguintes gratificações, conforme art. 68 da Lei complementar 01-1993, de acordo com a promoção:

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- I – Para o Guarda Municipal da 2ª classe, será acrescido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário base;
- II – Para o Guarda Municipal da 1ª classe será acrescido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base;
- III – Para o Guarda Municipal do cargo de sub-inspetor, será acrescido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base;
- IV – Para o Guarda Municipal do cargo de inspetor de 2ª classe, será acrescido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário base;
- V – Para o Guarda Municipal do cargo de inspetor de 1ª classe, será acrescido o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário base;

SEÇÃO II

ADICIONAL DE HABILITAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Art. 59- Fará jus, por uma única vez, ao adicional de incentivo à capacitação, na proporção de 5% (cinco por cento) do vencimento base, o servidor efetivo de cargo da Guarda Municipal que concluir a formação em nível superior de ensino (terceiro grau), na área de Segurança Pública, ficando a implantação condicionada ao término da vigência da Lei Complementar 173/2020.

Art. 60- As vantagens pessoais propostas nesta Lei compõem o vencimento do servidor para fins de cálculo de férias, 13º (décimo terceiro) salário, aposentadoria o que for previsto de incorporação e disponibilidade.

CAPÍTULO XXIV

DOS UNIFORMES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61- O Uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fato para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à opinião pública.

§ 1º - O uniforme é peça importante na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho preventivo e ostensivo, com isto, sendo identificado de imediato pelo público.

§ 2º - O nome do Guarda Municipal em seu uniforme é obrigatório e de grande importância, para que o público possa identificá-lo, e sentirem-se mais seguros.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 62- A Guarda Municipal fornecerá gratuitamente os uniformes de posse obrigatória a todos os seus componentes que, por força de suas atribuições, estão obrigados a usá-los.

Art. 63- A posse e uso dos uniformes prescritos neste regulamento constitui prerrogativa exclusiva dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 64- É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, que não condiz com a natureza desta corporação.

Art. 65- Constitui a obrigação de todo Guarda Municipal, zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos em geral.

Art. 66- O zelo e o capricho com as peças de uniforme que o Guarda Municipal usa, são demonstrações do ânimo profissional e, mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública e deverão ser considerados na ficha de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O zelo e o capricho são identificados através da limpeza, da manutenção e brilho das peças do Uniforme, do polimento dos calçados.

Art. 67- Do asseio corporal e de apresentação do Guarda Municipal, que deverá se apresentar sempre para o serviço:

Guarda Municipal Masculino;

- I - barbeado ou com barba ou bigode aparado;
- II - cabelo devidamente aparado;
- III - uso somente de aliança no dedo;
- IV - com uniforme sempre impecável;
- V - calçado sempre limpo e engraxado.

Guarda Municipal Feminino;

- I - cabelo curto ou preso em rabo de cavalo ou coque;
- II - brinco somente pequenos que fiquem grudados no lóbulo da orelha;
- III - uso somente de aliança no dedo;
- IV - uniforme sempre impecável;
- V - calçado sempre limpo e engraxado.

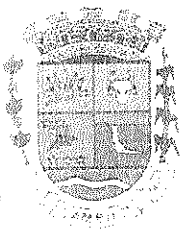
Art. 68- Dos regulamentos dos uniformes, deverão ser observadas relativamente aos seguintes assuntos:

- I - descrição das peças de uniforme bem como as características destas nos casos de criação de grupamentos, equipes ou pelotões da Guarda Municipal, não podendo fugir dos padrões gerais da Guarda Municipal.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- II - modificação de detalhes dos uniformes, ou alteração do material de confecção de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;
- III - os tecidos usados para confecção dos uniformes, deverão ser Oxford ou Rip Stop;
- IV - o boné deverá ser em tecido e conter o brasão da Guarda Municipal de Cambuci ao centro, e a boina deverá ser em tecido preto com o brasão da Guarda Municipal de Cambuci impresso em seu lado direito, o Quepe de uso dos cargos de comando deverão ter o brasão da Guarda Municipal em metal;
- V- distintivos

Art. 69- Especificam-se neste regulamento, os uniformes, Brasão, Distintivo, Insígnia e Divisas usadas pelos Guardas Municipais Masculinos e Femininos, dos seguintes níveis:

Art. 70- É assegurado ao Guarda Municipal, receber da Prefeitura Municipal de Cambuci, fardamento completo, uma vez ao ano com data prevista para o mês de agosto.

Parágrafo Único - É obrigatório o Guarda Municipal devolver o uniforme que por ventura não fizer mais uso para o Comandante da corporação.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 71- Especificam-se neste regulamento, os uniformes, Brasão, Distintivo, Insígnia e Divisas usadas pelos Guardas Municipais Masculinos e Femininos, nas seguintes ocasiões:

- I - primeiro Uniforme: Uniforme de Passeio;
- II - segundo Uniforme: Uniforme de Atividades Normais (operacional);
- III - terceiro Uniforme: Uniforme de Atividades Especiais;
- IV- quarto Uniforme: Uniforme de Verão (Parque Aquático);
- V- quinto Uniforme: Uniforme de Grupamento ambiental.

O primeiro uniforme de representação é o uniforme de passeio que será usado nas reuniões, solenidade ou atos sociais, quando for exigido traje de passeio completo para civis, sendo que a camisa branca é usada para representações e o azul marinho para passeio, sendo obrigatória a sua posse para Oficiais de Comando e Graduados Especiais.

§ 1º - O Uniforme de passeio do Comandante e do Subcomandante:

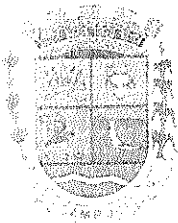
I – **uniforme A:** Uniforme Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) quepe azul-marinho;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- b) camisa azul marinho manga comprida;
- c) blazer azul marinho com botões dourados;
- d) calça social azul marinho;
- e) cinto de nylon preto;
- f) distintivo básico na gola;
- g) meias pretas;
- h) sapatos pretos;
- i) gravata borboleta preta;
- j) alamar dourado.

II – uniforme B: Uniforme Feminino, constituído das seguintes peças:

- a) quepe azul-marinho;
- b) camisa azul marinho manga comprida;
- c) blazer com botões dourados;
- d) saia ou calça azul marinho;
- e) gravata borboleta preta (feminina);
- f) sapatos social preto (salto 6 cm) ou sapatilha preta;
- g) cinto de nylon preto;
- h) meia sapatilha ou meia calça cor da pele;
- i) alamar dourado.

§ 1º - O Uniforme do Guarda Municipal:

I – uniforme A: Uniforme de passeio Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) boina preta;
- b) camisa azul marinho manga comprida;
- c) gravata vertical preta;
- d) calça social azul-marinho;
- e) cinto de nylon preto;
- f) meias pretas;
- g) sapato preto.

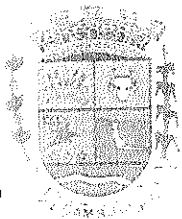
II – uniforme B: Uniforme de passeio feminino, constituído das seguintes peças:

- a) boina preta;
- b) camisa azul marinho manga comprida;
- c) gravata vertical azul-marinho (feminina);
- d) saia ou calça social azul-marinho;
- e) cinto de nylon preto;
- f) sapato social preto (com salto 6 cm) ou sapatilha preta;
- g) meia calça cor da pele.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

O segundo uniforme de atividades normais, é o Operacional de posse obrigatória para todo efetivo masculino e feminino e de uso nas Atividades Operacionais diárias.

§ 1º - O Uniforme de atividades normais (operacional) divide-se em:

I – uniforme A: Uniforme Operacional Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa azul marinho, manga curta (gandola);
- d) camisa azul marinho, manga comprida (gandola);
- e) calça azul marinho;
- f) cinto nylon preto;
- g) cinto de guarnição completo, preto;
- h) camisa branca ou azul marinho, com emblema da Guarda Municipal;
- i) camisa de manga comprida azul marinho em malha ou tecido UV com brasão da Guarda municipal no peito e nas mangas escrito Guarda Municipal nas mangas e nas costas;
- j) meias pretas, brancas ou cinzas;
- l) coturno preto.
- m) jaqueta preta com emblema da guarda na frente e escrito Guarda Municipal de Cambuci nas costas, que poderá ser usada com os uniformes II e V também;
- n) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico;

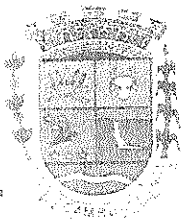
II – uniforme B: Uniforme Operacional Feminino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa azul marinho, manga curta (gandola);
- d) camisa azul marinho, manga comprida (gandola);
- e) calça comprida azul marinho;
- f) cinto nylon preto;
- g) cinto de guarnição completo, preto;
- h) camisa branca ou azul marinho, com emblema da Guarda Municipal;
- i) camisa de manga comprida azul marinho em malha ou tecido UV com brasão da Guarda municipal no peito e nas mangas escrito Guarda Municipal nas mangas e nas costas;
- j) meias pretas, brancas ou cinzas;
- l) coturno preto.
- m) jaqueta preta com emblema da guarda na frente e escrito Guarda Municipal de Cambuci nas costas que poderá ser usada com os uniformes II e V também;
- n) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Parágrafo Único - Dos Equipamentos de proteção individual usados pela Guarda Municipal de Cambuci ficam dispostos os bastões e ou retrátil, algemas, tonfa e ou retrátil, e outros armamentos letal ou menos letal de acordo com curso de especialização fornecido pela prefeitura Municipal de Cambuci.

O terceiro uniforme será o de Atividades Especiais, no caso de criação de Grupamento específico.

§ 1º - O Uniforme de Atividades Especial (Grupamento) divide-se em:

I – uniforme A: Uniforme Atividade Especial Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa camuflada em azul marinho, manga curta (gandola);
- d) camisa camuflada em azul marinho, manga comprida (gandola);
- e) calça camuflada em azul marinho;
- f) cinto nylon preto;
- g) cinto de guarnição completo, preto;
- h) camisa branca ou azul marinho, com emblema da Guarda Municipal;
- i) meias pretas, brancas ou cinzas;
- j) coturno preto;
- l) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico;

II – uniforme B: Uniforme Atividade Especial Feminino, constituído das seguintes peças:

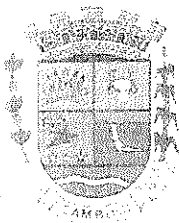
- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa camuflada em azul marinho, manga curta (gandola);
- d) camisa camuflada em azul marinho, manga comprida (gandola);
- e) calça comprida camuflada em azul marinho;
- f) cinto nylon preto;
- g) cinto de guarnição completo, preto;
- h) camisa branca ou azul marinho, com emblema da Guarda Municipal;
- i) meias pretas, brancas ou cinzas;
- j) coturno preto;
- l) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico;

Parágrafo Único - Dos equipamentos de proteção individual usados pela Guarda Municipal de Cambuci ficam dispostos os bastões e ou retrátil, algemas, tonfa e ou

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

retrátil, e outros armamentos letal ou menos letal de acordo com curso de especialização fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuci.

O quarto uniforme será o de verão para uso exclusivo no Parque Aquático Municipal.

§ 1º - O Uniforme de Verão (Exclusivo para o Parque Aquático) divide-se em:

I – **uniforme A:** Uniforme de Verão Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) camisa azul marinho com emblema da Guarda Municipal;
- c) camisa de manga comprida azul marinho em malha ou tecido UV com brasão da Guarda municipal no peito e nas mangas escrito Guarda Municipal nas mangas e nas costas;
- d) Bermuda azul marinho (o tecido deverá ser o citado no Art.72º. parágrafo III)
- e) cinto nylon preto;
- f) cinto de guarnição completo, preto;
- g) meias pretas;
- h) tênis preto liso, padronizado;
- i) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico.

II – **uniforme B:** Uniforme de Verão Feminino, constituído das seguintes peças:

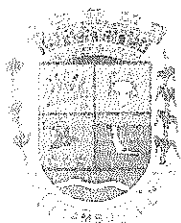
- a) boné preto;
- b) camisa azul marinho com emblema da Guarda Municipal;
- c) camisa de manga comprida azul marinho em malha ou tecido UV com brasão da Guarda municipal no peito e nas mangas escrito Guarda Municipal nas mangas e nas costas;
- d) Bermuda azul marinho (o tecido deverá ser o citado no Art.72º. parágrafo III)
- e) cinto nylon preto;
- f) cinto de guarnição completo, preto;
- g) meias pretas;
- h) tênis preto liso, padronizado;
- i) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico.

Parágrafo Único - Com o uniforme de verão só será permitido o bastão e a tonfa retrátil.

O quinto uniforme será o de Grupamento de Meio Ambiente ou Ambiental, para uso exclusivo na criação do mesmo, quando necessário que se fiscalize as reservas e encostas e fronteiras do Município.

§ 1º - Do Uniforme do Grupamento de Meio Ambiente ou Ambiental;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

I – uniforme A: Uniforme Ambiental Masculino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa camuflada em verde exército, manga curta (gandola);
- d) camisa camuflada em verde exército, manga comprida (gandola);
- e) calça camuflada em verde exército;
- f) cinto nylon preto;
- g) cinto de guarnição completo, preto;
- h) camisa branca, com emblema da Guarda Municipal;
- i) meias pretas, brancas ou cinzas;
- j) coturno preto;
- l) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico.

II – uniforme B: Uniforme Ambiental Feminino, constituído das seguintes peças:

- a) boné preto;
- b) boina preta;
- c) camisa camuflada em verde exército, manga curta (gandola);
- d) camisa camuflada em verde exército, manga comprida (gandola);
- e) calça comprida camuflada em verde exército;
- f) cinto nylon preto;
- h) camisa branca ou azul marinho, com emblema da Guarda Municipal;
- i) meias pretas, brancas ou cinzas;
- j) coturno preto;
- l) bernal tático de perna preto, porta algema, coldre de perna preto, colete balístico, placa colete balístico.

Parágrafo Único - Dos equipamentos de proteção individual usados pela Guarda Municipal de Cambuci ficam dispostos os bastões e ou retrátil, algemas, tonfa e ou retrátil, e outros armamentos letal ou menos letal de acordo com curso de especialização fornecido pela prefeitura Municipal de Cambuci.

Art. 72- Dos distintivos da Guarda Municipal de Cambuci que deverão estar presentes nos uniformes II, III e V, masculinos e femininos;

- I - Brasão da Guarda Municipal no peito do lado esquerdo;
- II - Nome de identificação do agente e tipo sanguíneo no peito do lado direito;
- III - Bandeira do Município juntamente com a insígnia de Guarda Municipal na manga do lado esquerdo.
- IV - Bandeira do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a insígnia de Grupamento Ostensivo na manga do lado direito;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Parágrafo Único - O brasão de metal citado poderá ser usado em forma de broche no uniforme I no peito do lado esquerdo.

CAPÍTULO XXV DA CARTEIRA FUNCIONAL

Art. 73- Ao Comandante caberá assinar e mandar expedir identificação funcional para os membros da Guarda Municipal, esse documento é de identificação nacional do servidor da Guarda e por isso deve conter, matrícula do agente, CPF e DIC, além da autorização do porte de arma de fogo (caso permitido por lei e após cumpridas as exigências legais) e de prisão especial, conforme o artigo 16 e 18 da lei 13.022.

Parágrafo Único - O documento será criado por meio de lei municipal.

CAPÍTULO XXVI DAS ESCALAS DE TRABALHO

Art. 74- As escalas de serviço da Guarda Municipal de Cambuci ficará fixada em:

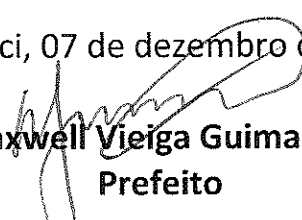
- I - 12X60 (doze horas trabalhadas por sessenta horas de descanso);
- II - 24X72 (vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas horas de descanso);
- III - 5x2 expediente (cinco dias trabalhados por dois dias de descanso);

Art. 75- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 76 - A data base dos servidores da Guarda Municipal de Cambuci será sempre no mês 03 (março) de cada ano.

Art. 77- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 071 de 06 de julho de 2011 e demais disposições em contrário.

Cambuci, 07 de dezembro de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito